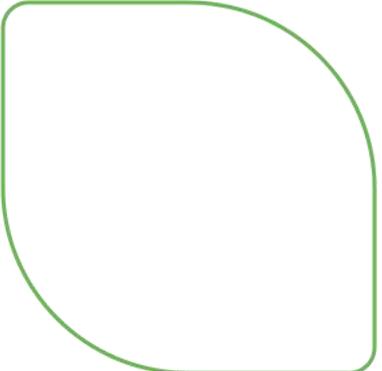
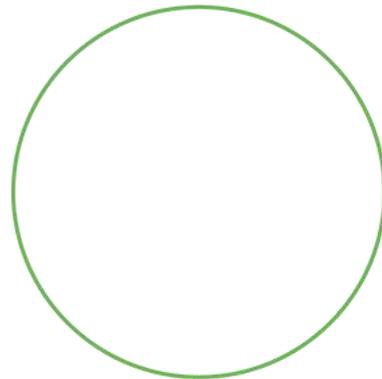
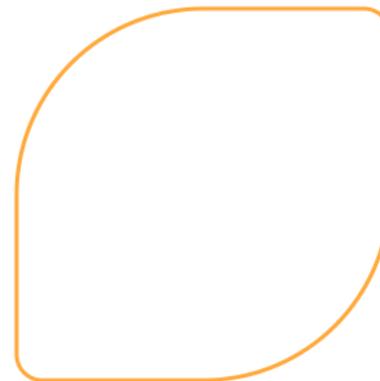
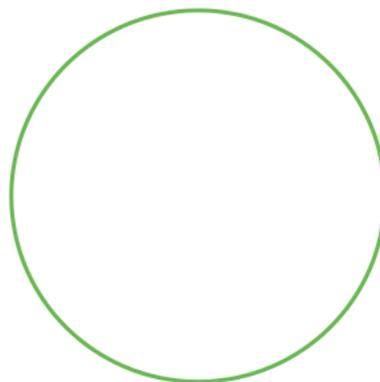
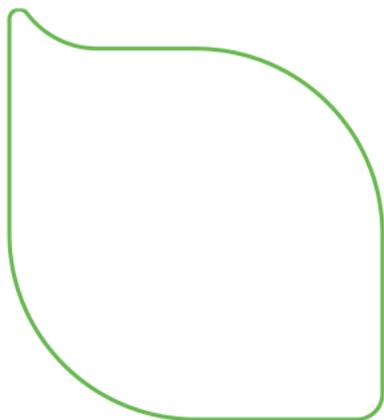


Evento ABRAPCH
Sistema de Comércio de Emissões
do Brasil

19/03/2025



Entidades associadas



Áreas de atuação



Poder Legislativo

Poder Judiciário

Ministério Público

Conselho de Desenvolvimento
Econômico Social Sustentável – CDESS/PR

Academia

CNI/COEMA

Mídia

Organismos Internacionais

Órgãos Reguladores

Poder Executivo

CNRH

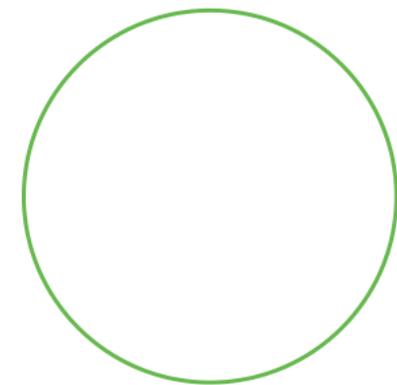
ONGs

Precificação de Carbono

Principais estratégias de **precificação de carbono** para promover ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e cumprir as metas climáticas adotadas pelos países:

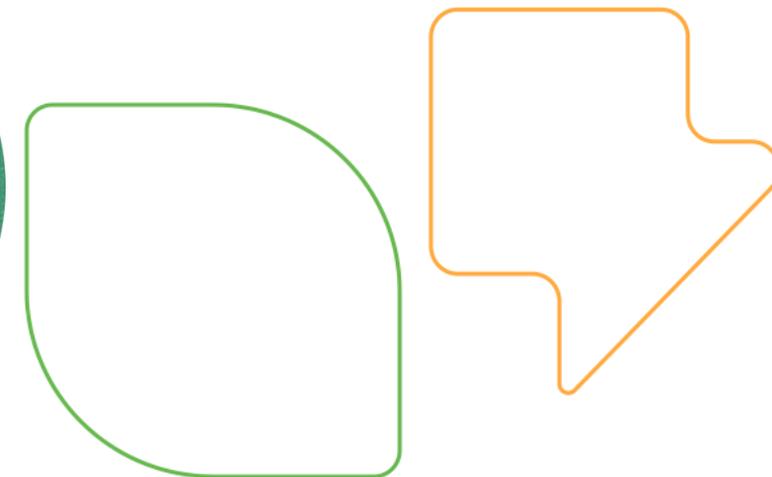
- i) **Mercados de carbono**
- ii) Taxação de carbono
- iii) Ajuste de carbono na fronteira (CBAM – sigla em inglês) – o importador deverá comprar certificados para cada tonelada de CO₂ embutida no produto importado

* Precificação de carbono consiste na atribuição de um preço sobre as emissões de GEE.





Tipos de Mercado



Mercado Voluntário

- mercado de créditos
- Regras e padrões bem diversificados
- Geram RVE (Redução Verificada de Emissões)
- Mercado fragmentado
- Regras auto estabelecidas
- Movimentou **cerca de US\$ 2 bilhões em 2023**

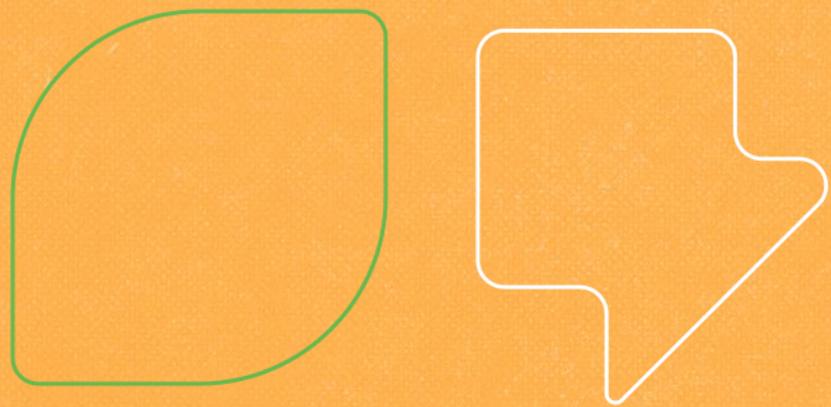
Mercado Regulado

- Mercado de permissões (base) e créditos (RVEs)
- Obrigações legais
- Modelo SCE *Cap and Trade*:
- Geram “Permissões”
- RVEs que se qualifiquem dentro de pré-requisitos estipulados podem ser transacionadas
- Movimentou no mundo cerca de **US\$ 940 bilhões** em 2023

Mercado Global (Artigo 6)

- Acordo de Paris
- Regras aprovadas na COP 26 e detalhadas na COP 27
- Longo caminho a ser percorrido
- Depende de cumprimento das NDC de cada País
- Ajuste correspondente
- Regras ONU
- Demanda incerta (poucos países sinalizaram interesse)

Cap and Trade



Como funciona o Sistema de Comércio de Emissões (Cap and Trade)





Tramitação e Aprovação do



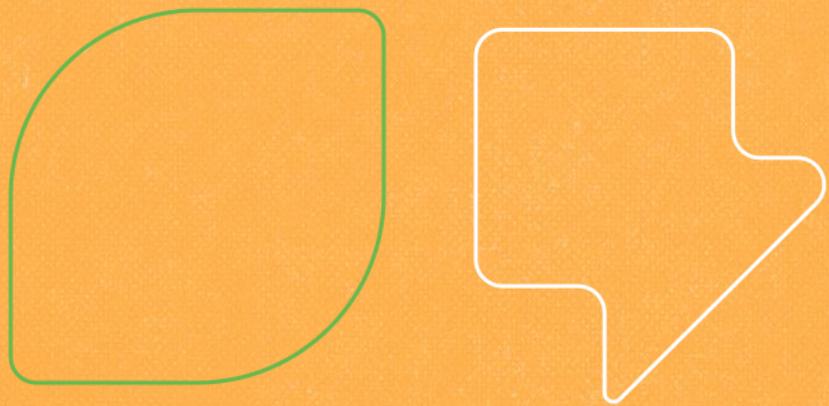
- ✓ Aprovado no Senado, em outubro de 2023, como PL nº 412/2022, sob a relatoria da Senadora Leila Barros, depois aprovado na Câmara, em dezembro de 2023, sob a Relatoria do Dep. Aliel Machado. PL finalmente aprovado no Senado sob o nº 182/2024, em 4 de novembro/2024, com pequenos ajustes, tais como: Câmara de Assuntos Regulatórios, saiu da estrutura de governança e passou a fazer parte do Comitê Técnico Consultivo Permanente; parcela de investimentos de seguradoras deixou de ser obrigatória; excluída a possibilidade de sobre tributação e isentando o setor de resíduos e efluentes.
- ✓ Retornou a casa de origem, sob o nº 2148/2015, foi aprovado em 19 de novembro/2024, retornando apenas o percentual de 1% ao ano, do capital das sociedades seguradoras, previdência complementar e sociedades de capitalização, em investimentos nos ativos do SBCE. Sancionado em Dezembro de 2024 virando a Lei nº 45042/2024.
- ✓ Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões –mercado no estilo **“cap and trade”** - limites de emissões de GEE para os agentes regulados - **Plano Nacional de Alocação** - materializado através das **Cotas Brasileiras de Emissões** (permissões do ETS).
- ✓ **Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões** - créditos de carbono do voluntário registrados no SBCE - **Créditos de Carbono** - créditos de redução ou remoção de GEE gerados no mercado voluntário e não registrados no SBCE.



Lei nº 15.042/2024 - SBCE

- ✓ Não há previsão dos setores a serem regulados - **exclusão expressa para as atividades primárias do agronegócio** - obrigatoriedade de relato e submissão de plano de monitoramento para as instalações e fontes que emitam acima de **10.000 (dez mil) tCO2e por ano**, e obrigatoriedade de adesão as cotas e obrigação de conciliação, para as instalações acima de **25.000 (vinte e cinco mil) tCO2e por ano**.
- ✓ Governança Comitê Interministerial de Mudanças do Clima - CIM (Órgão Superior Deliberativo) + Órgão Gestor + Comitê Técnico Consultivo.
- ✓ **Câmara de Assuntos Regulatórios** que deve ser ouvida pelo órgão gestor quanto da elaboração do **Plano Nacional de Alocação**; credenciamento e descredenciamento de metodologias.
- ✓ Implementação faseada e gradual - **Fase 1** (1 ano c/ prorrogação) regulamentação – **Fase 2** (1 ano) operacionalização do Sistema - **Fase 3** (2 anos) reporte e submissão dos planos - **Fase 4** vigência do **1º Plano de Alocação** c/ alocação gratuita – Fase 5 implementação plena do SBCE (6 anos).

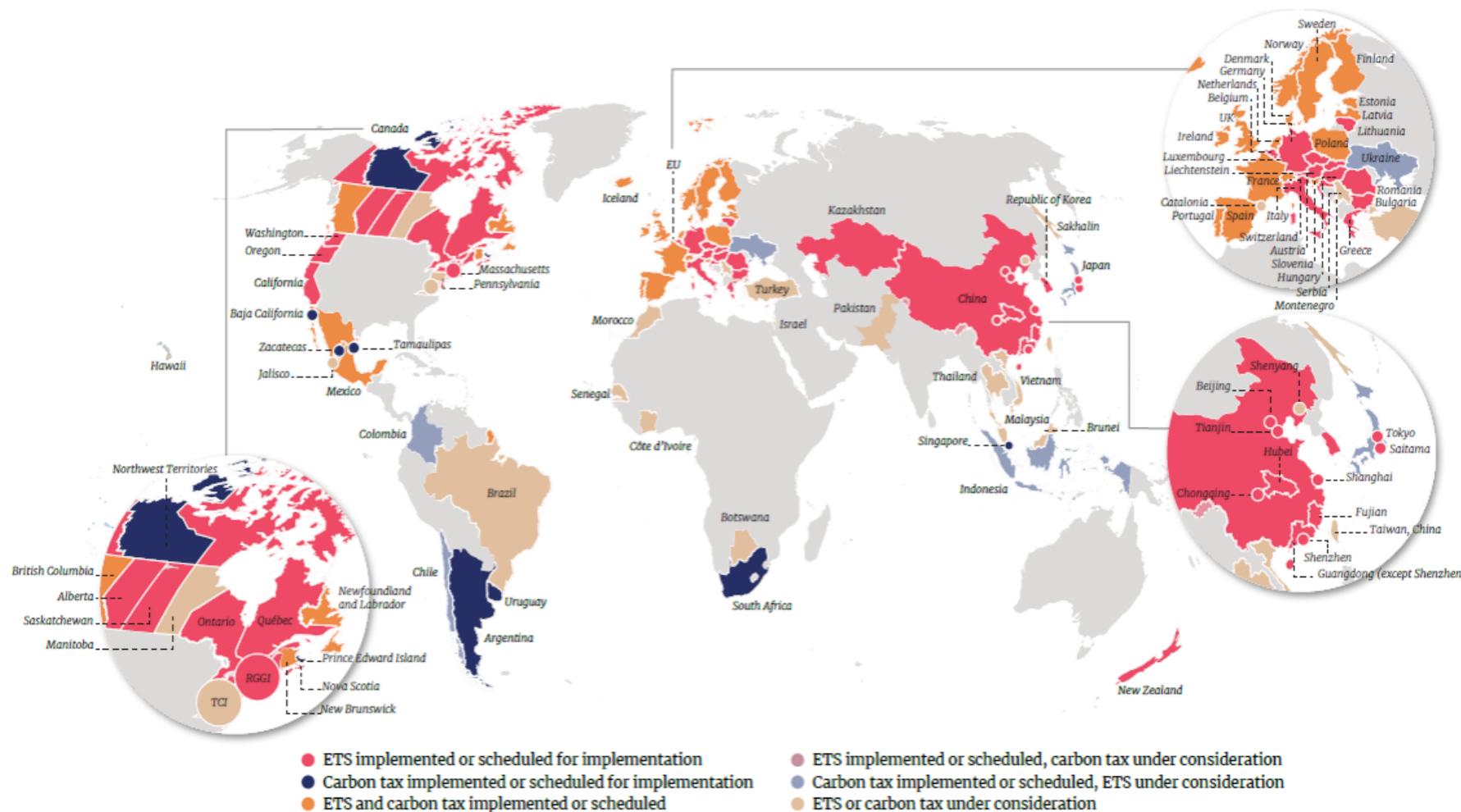
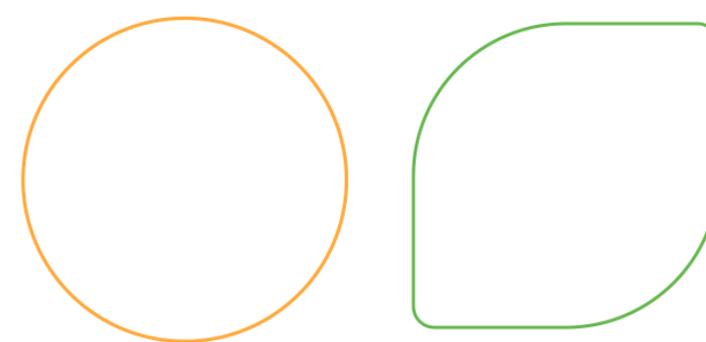
Lei nº 15.042/2024 - SBCE



- ✓ Outorga onerosa das Cotas CBEs (fase 5) – reciclagem de receitas – 15% para operacionalização do sistema; 5% para compensação aos povos indígenas e comunidades tradicionais; e no mínimo, **75% depositados no Fundo Clima** para serem usados no financiamento com a finalidade de **promover a descarbonização das atividades**. Essa destinação de recursos fica limitada pelo período de 5 anos.
- ✓ Infrações e penalidade - multas relevantes – **não supere 3% do faturamento bruto do grupo ou conglomerado** ou até R\$ 20 milhões em caso de pessoa física. (Sem critérios para tal aplicação) – Penas restritivas de direito somente em infrações graves pelo regulamento – No caso de dupla penalidade, vale a do mercado financeiro.
- ✓ APP – Reserva Legal – Unidades de Conservação – são aptas a gerar créditos de carbono.
- ✓ A parte destinada ao mercado voluntário é densa, voltada para venda de ativos florestais. REDD+ Jurisdicional (Programas jurisdicionais de crédito de carbono e Projetos estatais de crédito de carbono) e o REDD+ Voluntário (projetos privados de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”).



Brasil e Mundo



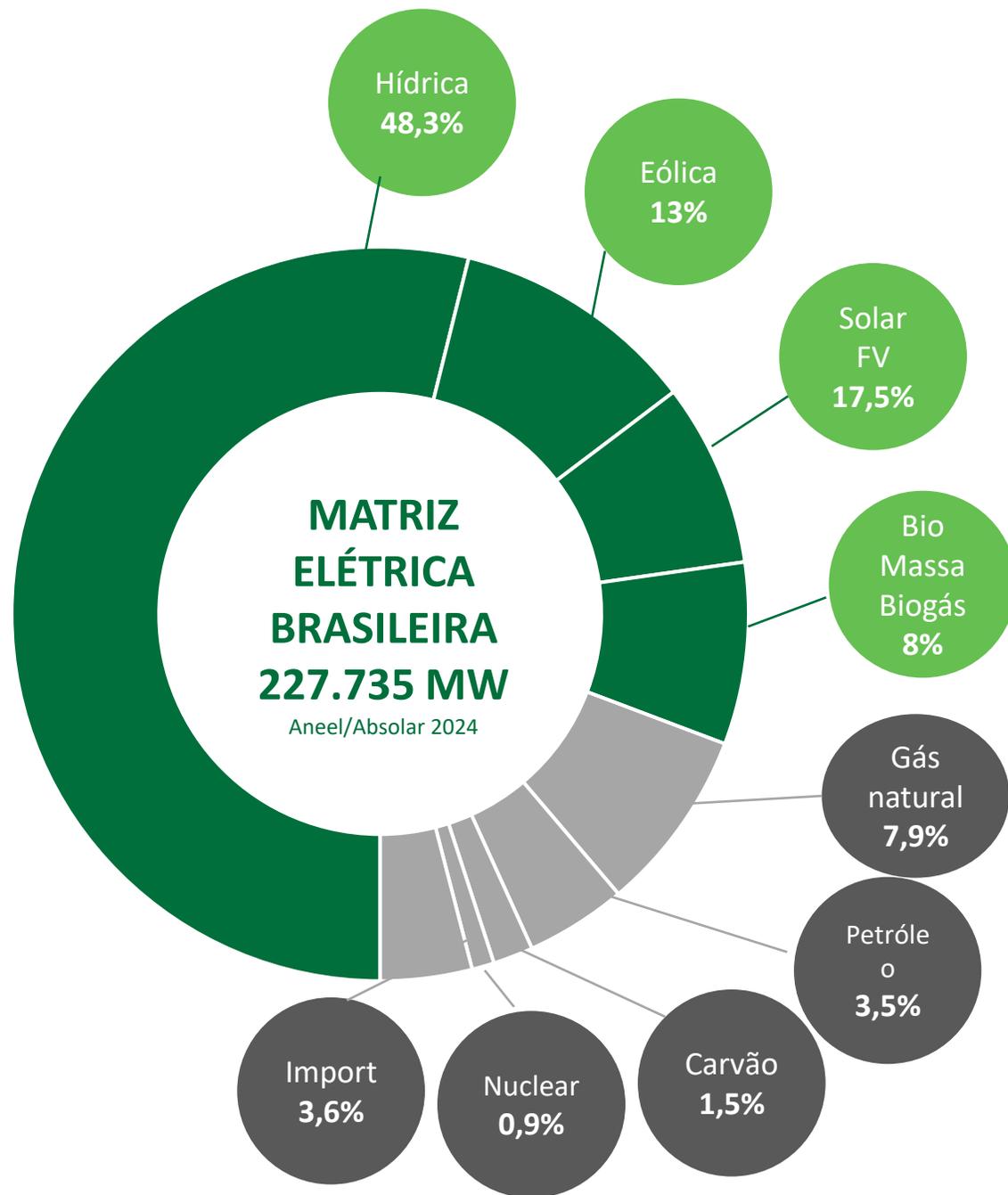
• O Brasil junto com mais 36 países/estados terá seu mercado.

• Para isso Lei precisa ser regulamentada (CTIBC).

• Definir:

- ❖ Estrutura da Governança
- ❖ Setores a serem regulados
- ❖ Atividades, fontes e gases
- ❖ Mecanismos de MRV
- ❖ Mecanismos de estabilização de preço
- ❖ Credenciamento de metodologias
- ❖ Metas setoriais
- ❖ Aceitação de Offset - CRVE
- ❖ Projetos elegíveis

Matriz Elétrica Brasileira



90% de renovabilidade da matriz em 2024

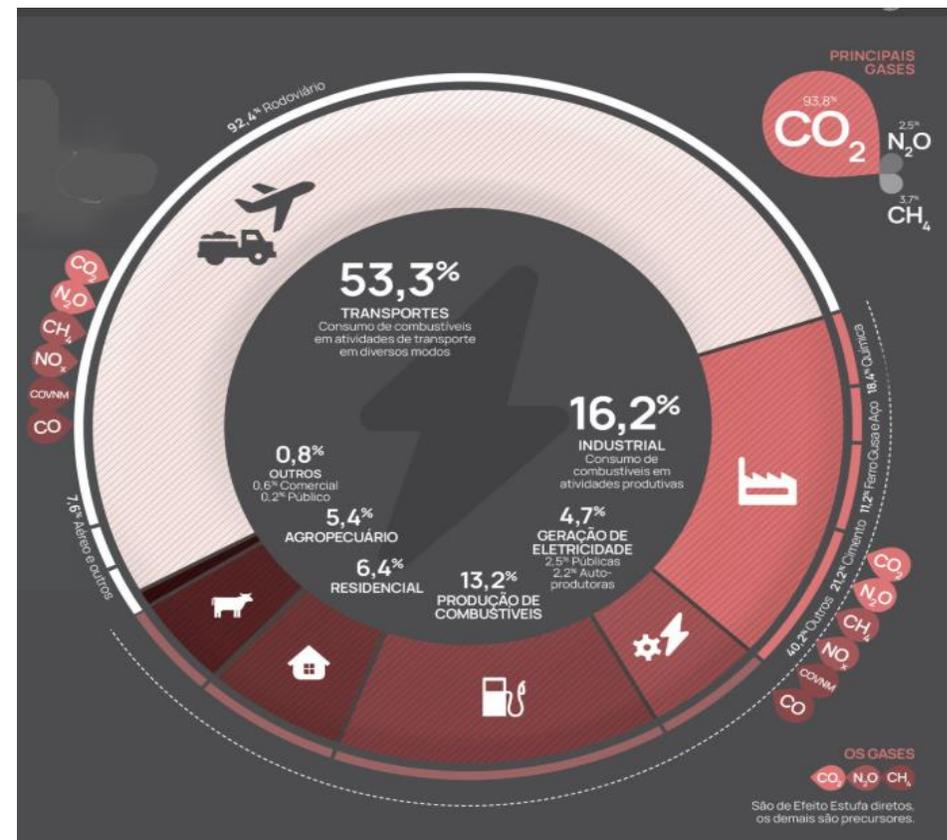
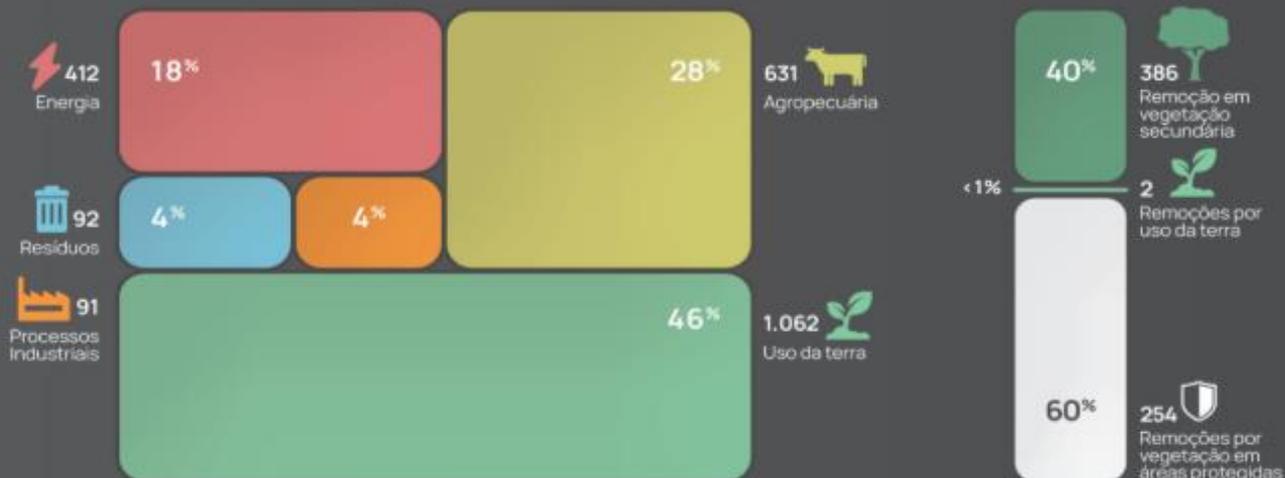
Perfil de emissões Brasileiras

Estimativa de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil em 2023 – CO₂e

GEE BRASIL 2023

EMISSIONS BRUTAS
Mt CO₂e 2.296

642 REMOÇÕES
Mt CO₂e



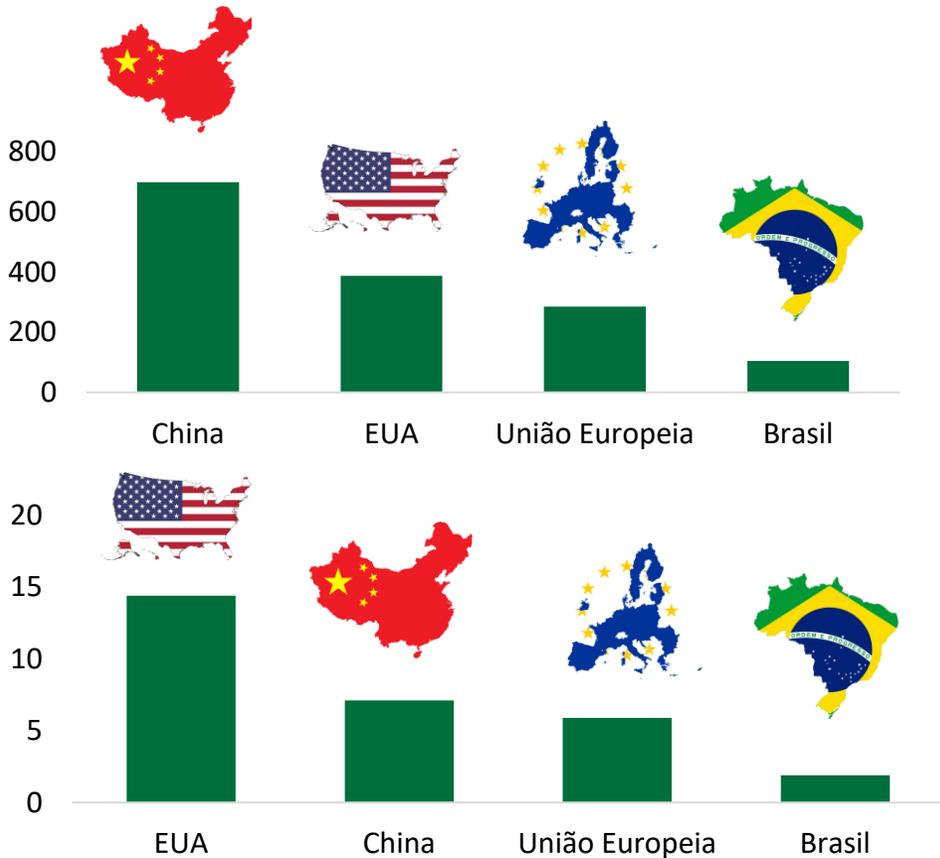
Fonte SEEG - 2025

As emissões de energia em 2023 apresentaram uma redução relação aos anos anteriores.



Perfil de emissões do SEB

Matriz elétrica entre as mais diversas do mundo

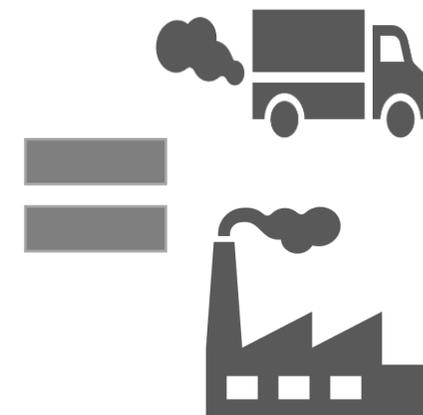


- A média do fator de emissão do Sistema Interligado Nacional (SIN) **nos últimos 10 anos (2015 a 2024) foi de 77,015 gCO₂/kWh;**
- **Em 2023,** as emissões de dióxido de carbono (CO₂) associadas à geração de energia elétrica no Brasil **atingiram o menor nível dos últimos 12 anos;**
- O fator médio anual de emissão foi de **38,5 g de CO₂ emitidos para cada kilowatts-hora gerado;**
- Nesse contexto, **o setor elétrico poderia ser um motor para sustentar as contribuições do Brasil** para a redução das emissões de carbono.



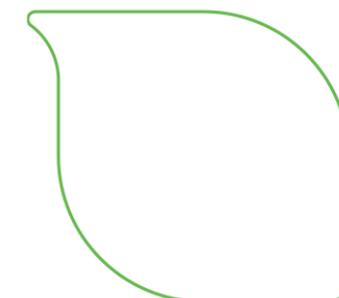
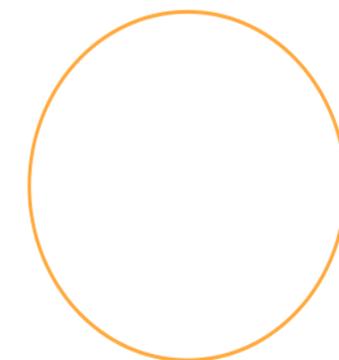
Ampliação dos critérios de crédito de carbono

Manutenção do conceito de dependência econômica do crédito pode acelerar o aquecimento global

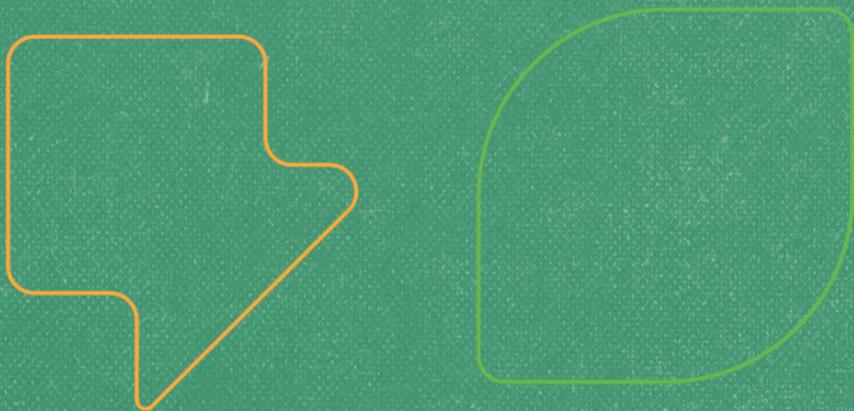


Oportunidades econômicas e ambientais para o Brasil

- Dos 36 ETS em operação, **21 aceitam offsets. Cerca de 12 aceitam créditos de geração renovável** como offset, desses **4 não aceitam hidrelétricas.**
- **Os projetos de energia renovável**, em países com sistema predominantemente renovável, **não são adicionais.** Além disso, **projetos hidrelétricos**, por vezes estão **associados a problemas de infringimento de direitos de populações locais e alagamento de grandes áreas florestais.**
- **As discussões do Artigo 6 do Acordo de Paris** e nos padrões de certificação como Verra e Gold Standard **abrem uma nova oportunidade ao setor elétrico** permitindo que **projetos de energia renovável possam ser elegíveis para créditos de carbono.**



Principais Linhas de Argumentação



- ❖ Brasil não pode ser um simples seguidor ou importador de soluções que não refletem a realidade e as características brasileiras.

1. Barreira financeira como critério de adicionalidade

-  A falta de financiamento para um projeto pode ser considerada uma barreira que impede sua implementação.
-  Os créditos de carbono poderiam atuar como um mecanismo para destravar investimentos, tornando o projeto viável.

2. Barreira Regulatória como critério de adicionalidades

-  Excesso de burocracia e dificuldades no licenciamento ambiental
-  Se um projeto enfrenta longos prazos de licenciamento ambiental ou processos regulatórios complexos, ele pode se tornar inviável sem créditos de carbono.



Obrigado.



Nossos contatos

Fórum de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico

📍 SCN Qd 4 Bloco B Centro Empresarial
Varig Sala 101 - Brasília - DF 70714-900

📧 fmase@fmase.com.br 🌐 fmase.com.br
☎️ SP 11 3035 0899

